



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 07 de janeiro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 929



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA**

(Publicação por incorreção de matéria publicada em 03/01/2025 Ano: 004 Edição: 927)

DECRETO MUNICIPAL N° 001, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

Declara situação anormal caracterizada como situação de emergência no âmbito da Administração Pública Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, em virtude do não cumprimento das obrigações de transição de mandato e estabelece medidas urgentes e emergenciais para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Decreto é um ato normativo de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a administração pública deve trilhar no caminho dos princípios administrativos encartados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o relevo que deve ser dado aos princípios da supremacia do interesse público e da eficiência;

CONSIDERANDO que o princípio da supremacia do interesse público é regido por critérios de oportunidade e conveniência, sobre o que não compete ao administrado evitar, posto que a própria existência do Estado somente tem sentido se o interesse a ser por ele perseguido e protegido for de interesse público, qual seja o interesse da coletividade;

CONSIDERANDO que a transição de mandato é um ato de transferência entre gestões, de modo que a sucedida repasse para a sucessora todas as informações, documentos, senhas públicas, acessos aos sistemas informatizados que permitam a manutenção dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o processo de transição de mandato não alcançou os objetivos atinentes à Resolução TCE/MS nº 219, de 22 de maio de 2024, uma vez que não foram entregues a tempo e modo, documentos essenciais para a manutenção dos serviços públicos municipais;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 07 de janeiro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 929



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO que a atual administração em busca do direito de acesso às informações e documentos, bem como acesso ao Paço Municipal, aos Órgãos Públicos e Autarquia Municipal foi obrigada recorrer ao Poder Judiciário, onde foi deferida liminar nos Autos 0801626 60.2024.8.12.0037 – Mandado de Segurança Civil, onde a mesma foi deferida pelo Douto Juízo da Comarca de Itaporã –Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que apesar da decisão liminar que determinava o fornecimento dos documentos e a autorização para acesso aos Órgãos Públicos, a ordem não foi cumprida dentro do prazo e na forma estabelecida, desrespeitando abertamente o Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a situação anômala configura grave risco à continuidade dos serviços e à segurança jurídica da administração pública, afetando diretamente o funcionamento dos órgãos municipais e o atendimento à população;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de medidas excepcionais para garantir a regularidade administrativa, o cumprimento das obrigações legais e o atendimento à população sem interrupções;

CONSIDERANDO que por emergência entende-se uma situação crítica, anômala, que se origina independentemente da vontade da administração e interfere negativamente no seu bom e regular funcionamento, exigindo daí, pronta ação preventiva ou corretiva do ente público, que não se encontra na realização do processo regular o instrumento hábil à resolução desse desequilíbrio; e

CONSIDERANDO que se deve distinguir a contratação de serviços públicos contínuos, cuja interrupção seria danosa à sociedade, das contratações feitas sem essa nota de regularidade temporal, e que, no primeiro caso, a interrupção da prestação é maléfica para a sociedade e desnatura a própria natureza da prestação do serviço, que tem na continuidade uma de suas características essenciais, e que, ainda que a causa que resultou a situação de emergência, como já decidiu o TCU, decorra da falta ou insuficiência do planejamento administrativo, a situação de emergência legal estará caracterizada, podendo ensejar a contratação direta,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a Situação de Emergência Administrativa, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, visando a adequação das atividades administrativas e a continuidade dos serviços públicos.

Art. 2º A situação de anormalidade é válida para totalidade da administração, prevista na lei de estrutura administrativa, devendo contemplar todos os órgãos da Administração Municipal.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 07 de janeiro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 929



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 3º Por força do presente Decreto, sem desconsiderar a legislação específica, fica autorizadas contratações emergenciais, inclusive de pessoal para a prestação de serviços essenciais, a fim de suprir a demanda excedente de compras e serviços, que necessitam de urgência, com qualidade.

Art. 4º Com fundamento no inc. VIII, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da LC nº 101/2000, em situação de emergência, se necessário, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisições de bens e serviços necessários às atividades da Administração Municipal, desde que possam ser concluídas no prazo previsto neste Decreto em período consecutivo e ininterrupto, contado a partir da data de publicação, registrando que os eventos adversos foram causados inquestionavelmente pela gestão anterior, o que está inviabilizando procedimentos administrativos, fato que justifica a edição do presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Onde se Lê

Gabinete da Prefeita Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Leia -se

Gabinete da Prefeita Municipal, em 01 de janeiro de 2025.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.


NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 07 de janeiro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 929



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 002, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o horário de expediente dos
Órgãos vinculados ao Poder Executivo
Municipal de Douradina – Estado de Mato
Grosso do Sul, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Decreto é um ato normativo de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a administração pública deve trilhar no caminho dos princípios administrativos encartados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o relevo que deve ser dado aos princípios da supremacia do interesse público e da eficiência;

CONSIDERANDO que o princípio da supremacia do interesse público é regido por critérios de oportunidade e conveniência, sobre o que não compete ao administrado evitar, posto que a própria existência do Estado somente tem sentido se o interesse a ser por ele perseguido e protegido for de interesse público, qual seja o interesse da coletividade;

CONSIDERANDO que foram constatadas severas deficiências na entrega de informações e documentos imprescindíveis para a continuidade dos serviços públicos essenciais e para o planejamento das ações da nova administração;

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa decorrente da transição de governo;

CONSIDERANDO a necessidade de horário exclusivo de trabalho interno, a fim de que os servidores possam organizar o expediente administrativo, documentos em geral e arquivo, primando pelos princípios que regem a administração pública e garantindo o aperfeiçoamento dos serviços;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, no período de 06 de janeiro de 2025 a 09 de fevereiro de 2025 o funcionamento dos Órgãos do Poder Executivo Municipal exclusivamente interno, sem atendimento ao público externo.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 07 de janeiro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 929



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo único. Exclui-se do disposto no *caput* deste artigo:
I – as unidades de saúde pertencente a Rede Municipal de Saúde;
II – o Conselho Tutelar;
III – a Coordenadoria de Administração Tributária;
IV – as Secretarias de Escolas, das unidades escolares.

Art. 2º A medida prevista neste decreto se faz necessária, a fim de que os servidores possam organizar os expedientes administrativos, documentos em geral e arquivo, primando pelos princípios que regem a administração pública e garantindo o aperfeiçoamento dos serviços.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 03 de janeiro de 2025.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.


**NAIR BRANTI
PREFEITA**



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 07 de janeiro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 929



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO N. 003/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

“Estipula o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM, para o exercício fiscal de 2025.”.

NAIR BRANTI, Prefeita Municipal de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao Art. 310, Inciso 1 da Lei Complementar nº 058/2014, de 22 de Dezembro de 2014 (Código Tributário Municipal), Considerando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, o Índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses de 4,71% (quatro virgula setenta e um por cento).

DECRETA:

Art 1º. O valor da Unidade Fiscal do Município de Douradina MS - UFM, para o exercício de 2025, fica estipulado em R\$ 93,38 (Noventa e três reais e trinta e oito centavos).

Art 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita em 07 de janeiro de 2025.

NAIR BRANTI

Prefeita Municipal